LEI Nº 178, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 23, da Lei nº 86, de 29/12/83".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando das atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O artigo 23, da Lei nº 86, de 29.12.83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 23 :- Os funcionários públicos municipais farão jus a um salário família de igual valor ao que é devido aos servidores contratados pela CLT, por cada filho de idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

* Retificada pela Lei nº 340/86.

LEI Nº 179, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre a alteração da redação dos Artigos 22 e 35 e aumenta o número de - Funções da Lei nº 86, de 29.12.83".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte : . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os Artigos 22 e 35 da Lei nº 86, de 29 de dezembro de 1.983, passam a vigorar à partir de 01 de novembro de 1.984 com a seguinte redação:

"ARTIGO 22 :- Fica estabelecido para os cargos-estatutários do Poder Executivo a seguinte escala de vencimentos:

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
1-E	Cr$ 566.120
2-E	Cr$ 478.056

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
3-E	Cr$ 396.284
4-E	Cr$ 295.641
5-E	Cr$ 283.061
6-E	Cr$ 270.480
7-E	Cr$ 245.319
8-E	Cr$ 207.577
9-E	Cr$ 188.707

"ARTIGO 35 :- Ficam estabelecidas para as funções públicas do Poder Executivo, vinculadas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (Anexo V desta Lei), as seguintes escalas de salários:-

A) - CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE 48 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO - ANEXO V - TABELA I

REFERÊNCIA	SALÁRIOS
1	Cr$ 566.120
2	Cr$ 396.284
3	Cr$ 374.325
4	Cr$ 339.672
5	Cr$ 283.061
6	Cr$ 270.480
7	Cr$ 232.439
8	Cr$ 213.868
9	Cr$ 181.463
10	Cr$ 172.500
11	Cr$ 167.000
12	Cr$ 167.000

B) - CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE 24 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO - ANEXO V - TABELA II

REFERÊNCIA	SALÁRIOS
8	Cr$ 213.868

C) - CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE 18 HORAS SEMANAIS - ANEVO V - TABELA III

REFERÊNCIA	SALÁRIOS
3	Cr$ 374.325

ARTIGO 2º :- A função de Serviços Gerais constante da Tabela I, Anexo V, referência "10" do Artigo 35 da Lei nº 86, de 29 de dezembro de 1.983 fica alterada de 260 (duzentas e sessenta) para 280 (duzentos e oitenta) funções.

ARTIGO 3º :- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua eficácia à partir de 1º de novembro de 1.984, - revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 180, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre a Majoração dos proventos de aposentadoria dos funcionários inativos estatutários e majoração da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os atuais proventos dos funcionários inativos estatutários e pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, ficam majorados em 15% apartir de 01 de novembro de 1.984.
ARTIGO 2º :- O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será apurado levando-se em consideração os valores vigentes em 31 de outubro de 1.984.
ARTIGO 3º :- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, eterá sua eficácia à partir de 1º de novembro de 1.984, - revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....